

Cr terios decis rios para a quantifica o da compensa o do dano moral em a o indenizat ria decorrente de acidente do trabalho com redu o da capacidade laborativa.

Leite, F. M.

FDRP – Faculdade de Direito de Ribeir o Preto da Universidade de S o Paulo

A dignidade da pessoa humana representa um direito previsto na Constitui o Federal e no  mbito das rela es trabalhistas a ocorr ncia de acidentes do trabalho frequentemente implica em viola o a tal direito. Isto porque o acidente do trabalho, como ato il cito, repercute inevitavelmente na qualidade de vida da v tima ou de seus dependentes. Logo, a pretens o   repara o por dano moral nas rela es de trabalho vem se tornando pr tica comum na maioria das a es ajuizadas na Justi a do Trabalho. Todavia, apesar da Constitui o Federal e do C digo Civil de 2002 preverem o direito ao dano moral, o valor da indeniza o do mesmo n o se ampara em nenhum crit rio objetivo na legisla o brasileira, o que demonstra a relev ncia de um estudo que busque a identifica o dos crit rios utilizados nas decis es judiciais, pois, a despeito das formula es te ricas e normativas sobre o tema, estas n o se apresentam exaustivas para orientar os aplicadores do direito. Isto porque no Brasil o sistema utilizado para a fixa o do valor da compensa o por dano moral   o arbitramento judicial, em que o juiz fixa o valor do dano moral utilizando-se do princ pio da persuas o racional ou do livre convencimento motivado¹. O presente trabalho, portanto, possui como objetivo identificar quais s o os crit rios utilizados pelo ordenamento jur dico brasileiro para a quantifica o da compensa o do dano moral decorrente de acidente do trabalho com redu o da capacidade laborativa. Al m disto, com refer ncias ao modelo espanhol de quantifica o de danos, este trabalho tamb m busca apontar eventuais lacunas que o sistema jur dico brasileiro possa ter em rela o   quantifica o do dano moral em a o indenizat ria decorrente de acidente do trabalho com redu o da capacidade laborativa. A an lise comparativa com o direito espanhol se justifica, pois a sua nova Lei de Jurisdi o Social – Lei 36/2011 - estabeleceu a necessidade de ser criado um Sistema de Valoriza o de danos derivados de acidente de trabalho e doen as profissionais, o qual implicou numa regula o da compensa o do dano moral de modo objetivo e

¹ Expressamente mencionado no artigo 131 do C digo de Processo Civil que diz: Art. 131 CPC: o juiz apreciar  livremente a prova, atendendo aos fatos e circunst ncias constantes dos autos, ainda que n o alegados pelas partes; mas dever  indicar, na senten a, os motivos que lhe formaram o convencimento.

independente, diferentemente do que ocorre atualmente no ordenamento jurídico brasileiro. Em razão de o ordenamento jurídico brasileiro adotar o sistema por arbitramento judicial, conforme mencionado acima, apresentou-se mais apropriado ao invés do enfoque fundamentalmente dogmático, um enfoque mais prático, observando os casos já julgados à procura da extração de critérios para a solução dos conflitos que envolvem vítimas de acidente do trabalho com redução da capacidade laborativa. Neste sentido foi realizada a pesquisa de modo que foram listados como parâmetros utilizados pelos julgadores para a referida quantificação a análise da extensão do dano, do grau de culpa do agente, da culpa concorrente da vítima e da situação socioeconômica de ambas as partes, da gravidade da ofensa e repercussão do dano na vida pessoal, social e familiar da vítima e dos danos punitivos². Também foi ponto importante de análise do estudo a discussão a respeito da viabilidade de se retornar a um modelo de parametrização mais rígido no direito brasileiro, uma vez que o sistema por arbitramento recebe críticas devido ao seu alto grau de subjetivismo. Em razão desta discussão e da comparação dos critérios para fixação do dano moral em acidente de trabalho utilizados pelo direito brasileiro e espanhol, foi observado que a principal lacuna do nosso ordenamento jurídico em relação à quantificação do dano moral refere-se ao alto subjetivismo que o sistema arbitral engloba, uma vez que a falta de critérios objetivos pode abalar o princípio da segurança jurídica e estimular a crescente indústria dos danos morais. Assim, foi proposta a criação de um sistema misto, que consiste em uma espécie de tabela contendo os parâmetros e os valores do dano moral, podendo ser flexibilizada em cada caso, mas sempre tendo um ponto de referência, visando evitar a heterogeneidade das decisões judiciais. Isto é, defende-se a combinação dos pontos positivos de ambos os sistemas (arbitral e tarifado) em um único, uma vez que qualquer extremo é desaconselhável. Inclusive houve a sugestão de uma proposta legislativa que

²Encontramos alguns destes critérios, por exemplo, no seguinte acórdão: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO.ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL. PARÂMETROS RELEVANTES PARA AFERIÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SISTEMA ABERTO. DOSIMETRIA DO “QUANTUM” INDENIZATÓRIO. (...)** Com efeito, inviabilizada a tarifação nas indenizações por dano moral, confere-se prevalência ao sistema aberto, mediante o qual o julgador está autorizado a fixar o valor da reparação de forma subjetiva, mas sem desprezar critérios objetivos, conforme balizas preestabelecidas. **Ou seja, a dosimetria do quantum indenizatório guarda relação direta com o princípio da restauração justa e proporcional, nos exatos limites da existência e da extensão do dano sofrido e do grau de culpa, sem olvidar a situação econômica de ambas as partes.** (TST – AIRR – 89-33.2011.5.08.0117; 3ª Turma; Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; DEJT de 19/12/2011).

atenderia a este novo modelo apontado. Acredita-se, assim, de alguma forma, ter contribuído para a evolução do instituto jurídico, uma vez que o tema abordado sempre esteve presente no âmbito jurídico pátrio e, todavia, subsistiam infinitas discussões, sem grandes avanços no direito brasileiro.